



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº : 86 / 2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 84/2018**

**PRC: 374/18**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Valter Ediraldo de Oliveira e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Chaves Cabral, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, com sede à Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-005, CNPJ Nº: 05.266.324/0003-51, tel: (31) 3303-2929, e-mail: [contratos@serquipmg.com.br](mailto:contratos@serquipmg.com.br) / [contratos2@serquipmg.com.br](mailto:contratos2@serquipmg.com.br) / [comercialbh03@serquipmg.com.br](mailto:comercialbh03@serquipmg.com.br), representada por seus Procuradores Janilton Santos Machado, CPF: 003.241.58-96, cédula de identidade MG – 7.745.428 da SSP/MG, domiciliado a Rua Dezesete, nº 210, Bairro Milanez, Contagem/MG e Gilson Almeida Vilela, CPF: 295.557.106-78, cédula de identidade MG – 498.448 da SSP/MG, domiciliado na Rua Cachoeira Dourada, nº 53, Bairro Santa Efigênia, BH/MG, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.

**1.2** A coleta consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**1.3** A contratada deverá fazer o recolhimento de carcaças de animais, inclusive ceder em comodato de 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no setor de Zoonoses do Município.

**1.4** Para a coleta de RSS, resíduos do grupo A, o veículo deve ter os seguintes requisitos:

a) Os resíduos dos estabelecimentos de saúde deverão ser transportados por veículos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, e que atenda a NBR 8.413.

b) Resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionadas em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9.190 da ABNT. O fornecimento de recipientes revestidos de sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos ficará a cargo da CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um acondicionamento adequado as normas ambientais.

Marco Túlio Balista Salgado  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.4182

Samara

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

c) O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, em local de fácil visualização.

d) O tratamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, através de processo a ser definido pela Contratada, tem como objetivo torná-los descontaminados, ou seja, inerte, antes de serem dispostos no Aterro Sanitário.

e) A coleta no ponto de transbordo será realizado através de profissionais técnicos especializados e qualificados com habilitação de acordo com as especificações legais para transporte de cargas perigosas (MOPE), e munidos de todos os equipamentos de segurança individual.

f) O sistema de tratamento de resíduos deverá atender a legislação vigente dos órgãos de licenciamento ambiental.

1.5 Pontos de coleta:

Endereços dos Postos de Coleta de Resíduos de Saúde no município de Sarzedo			
GERADOR	NOME	BAIRRO	ENDEREÇO
PSF	Gilda Batista	Brasília	Rua José Batista, nº 151.
PSF	Antônio Afonso Magalhães	Brasília	Rua Iolanda Martins, nº 187
ZOONOSES		Brasília	Av. Juscelino Dias Magalhães, nº 1310.
PSF	Julião Eimar Ferreira	Central Parque	Rua Hélio Magalhães Henriques, nº 120
POLICLÍNICA	Oldack Pinheiro	Central Parque	Rua E, nº 317
CEO	Centro de Especialidades Odontológicas	Centro	Rua Hélio Magalhães Henriques, nº 390
PSF	Posto de Saúde	Centro	Rua Santa Rosa de Lima, nº 78
FARMÁCIA Centro	Antigo Hospital Franklin Landi	Centro	Rua Eva Fernandes Caldeira, 222
PSF	Alfredo Pinheiro Zanussi	Imaculada	Av. das Palmeiras, nº 250
PSF	Carmo dos Santos Araújo	Masterville	Alameda das Palmeiras, nº 147- A
PSF	Serra Azul	Serra Azul	Rua L, nº 17
PSF	Feliciano Henriques	Vera Cruz	Rodovia MG-04, S/N.

1.6 O serviço será realizado de forma ininterrupta uma vez por semana, em horário comercial de 08:00 às 16:30 h, em dia acertado entre as partes.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DAS FORMALIDADES

2.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 As medições (kg recolhidos) serão realizadas a cada 30 dias

3.2 O pagamento será feito em até 05 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal discriminando os serviços executados.

Ulisses José Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MS 1.34.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2.1 A nota fiscal deverá ser acompanhada do Certificado de Destinação Final – CDF que consiste, em síntese, em uma declaração formal de que o resíduo foi tratado e destinado ao fim mais adequado, constando o nº da nota fiscal correspondente, os kg recolhidos e a classe dos resíduos.

3.2.2 A Contratada deverá apresentar também juntamente com a nota fiscal: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa, vigentes.

3.2.2.1 No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar nova documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

3.2.3 As notas fiscais serão atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar os respectivos pagamentos acompanhadas de todas as documentações solicitadas acima.

## 3.5 - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

### MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 18 452 1801 2.064 – .Manutenção Serviços de Limpeza Pública;

Natureza de Despesa: 3390 39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 503. Fonte: Recursos Próprios.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA : DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da lei 8.666/93 assim como as multas previstas neste instrumento:

6.1 Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando a Contratada for primária (não reincidente em falta).

### 6.2 - Multas

6.2.1 Multa de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade, pelo atraso injustificado, na execução dos serviços contratados;

6.2.2 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, ou abandonar o serviço ou agir com negligência a multa será de até 2% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Discretária Ililim D. Salimão  
Secretaria de Meio Ambiente  
Secretaria de Administração  
CNPJ: 01.612.509/0001-58

Sandra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.2.3** As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Fazenda e aprovação do Prefeito Municipal, após o devido processo legal.

**6.2.4** Não sendo possível o cumprimento do disposto no item anterior, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**6.3** As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado respeitados os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

**6.4** As multas referidas no subitem 6.2 não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito conforme item 6.1.

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.5** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

**6.6** Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar a coleta e relatório de pesagem dos resíduos

7.2 Segregar, acondicionar e armazenar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT;

7.3 Agilizar a coleta de resíduos nos estabelecimentos para armazenamento e otimização da coleta externa;

7.4 Cumprir com os prazos estabelecidos para pagamentos.

### 8 CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar o serviço, conforme as normas vigentes;

8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

8.3 Responsabilizar-se pelo material, veículos e combustíveis que utilizar na execução dos serviços prestados, inclusive pelo seguro de seu pessoal e de todo equipamento.

8.4 Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos.

8.5 Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, não tendo

Declaro Tullio Batista Sarzedo  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482

Somalia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**8.6** Pesar os resíduos no ato da entrega dos postos indicados pela Secretaria de Saúde, recolhendo assinatura do servidor municipal responsável após pesagem dos resíduos na presença destes.

**8.7** A contratada terá que possuir uma balança para controle da pesagem dos resíduos da saúde no momento do recolhimento.

**8.8** Ceder em comodato de 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no setor de Zoonoses.

**8.9** Assumir total responsabilidade sobre os resíduos coletados nos postos indicados conforme comprovantes de pesagem assinados pelos funcionários responsáveis, assim como emitir certificado de descarte junto a medição.

**8.10** O tratamento dos resíduos, através de processo que atenda a legislação vigente, tem o objetivo de torná-los descontaminados antes de serem dispostos no Aterro sanitário.

**8.11** Os profissionais devem ser especializados e estarem munidos com equipamentos de segurança. O motorista deverá ser qualificado com habilitação legal para o transporte de cargas perigosas (MOPE).

**8.12** O veículo deve estar devidamente identificado como COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

## 9 - CLÁUSULA NONA: DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato esta em conformidade com o edital **Pregão Presencial 45/2018**, cuja eficácia está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR.

**10.1.** O valor por KG (quilo) recolhido é de R\$ 2,00 (Dois reais ). O valor estimado total do contrato é de R\$ 48.000,000 (Quarenta e oito mil reais), conforme planilha abaixo:

Quant	Unidade.	Especificação	Valor Unit.	Valor total estimado
24.000	kg	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde e recolhimento de carcaças de animais, inclusive cessão em comodato de 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no setor de Zoonoses.	R\$ 2,00	R\$ 48.000,00

**10.2.** Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, observando-se a anualidade contratual, podendo ser prorrogado com a correção pelo índice IGPM-FGV, ou outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1** A CONTRATADA é vedada a transferência total deste contrato, sendo admitida a **subcontratação** previamente aprovada pela SEMAS, em razão da natureza complexa dos serviços, **envolvendo incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, segundo normas específicas editadas pela ANVISA e CONAMA.

De Manoel Júlio Batista Salgado  
Promotor Geral do Município  
OAB/MG 134.482

Sandra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Dispõe o art. 72 da Lei 8.666/93 expressamente, a possibilidade de a contratada subcontratar parte da obra, condicionando-se, todavia, aos limites estabelecidos pela Administração:

*Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização da prestação de serviços será pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dar o aceite nos trabalhos apresentados, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.


## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 25 de Julho de 2018.


Pelo Contratante

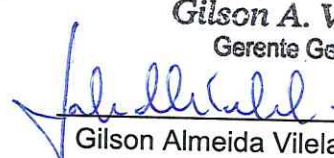
  
Valter Ediraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**Janilto S. Machado**  
Gerente Adm.

  
Fabiana Chaves Cabral  
Secretária Municipal de Saúde

**Gilson A. Vilela**  
Gerente Geral


Pela Contratada

  
Janilton Santos Machado-Procurador

  
Gilson Almeida Vilela-Procurador

**SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**

TESTEMUNHAS:

1-   
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

2-   
Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

EMITIDO POR: Sandra Pereira Gonçalves

  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 124.482